



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N.º 1001, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre tornar obrigatório a presença de enfermeiro ou técnico de enfermagem em escolas públicas de educação infantil”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre tornar obrigatório a presença de um profissional da área de enfermagem para cada unidade da rede pública de creches e escolas de educação infantil.

Parágrafo único Esses servidores deverão estar aptos a prestar primeiros socorros, orientar os atendimentos relativos à saúde e realizar outras atividades necessárias em sua área de competência.

Art. 2º As Creches e Escolas deverão manter um enfermeiro ou técnico de enfermagem durante todo o período em que houver crianças na unidade.

§ 1º Além de realizar os atendimentos de emergência, esses profissionais deverão orientar os professores e demais servidores, assim como pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros.

§ 2º Nos casos de maior gravidade, os profissionais deverão encaminhar o paciente à unidade hospitalar apta a prestar atendimento adequado.

Art. 3º As despesas decorrentes da proposta serão cobertas por dotações orçamentárias próprias e suplementação, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Autores – Vereador Felipe da Nascimento Lopes e Carlos Henrique Pinto Gomes.